



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

**CONTRATO Nº 005/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E A EMPRESA G-ENERGY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. PARA EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E INSTALAÇÃO DE NOVOS PONTOS DE IP COM TECNOLOGIA LED NO CENTRO EMPRESARIAL FERREIRENSE.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 45.339.363/0001-94, com Prefeitura situada na Praça Cornélio Procópio, n.º 90, Porto Ferreira, Estado de São Paulo, CEP: 13.660-009, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor **RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPPA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade número 45.962.674-7 - SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 350.575.978-33, doravante denominado **CONTRATANTE**, de um lado, e a empresa **G-ENERGY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 11.205.000/0001-44, com sede na Avenida Severino Meirelles, 1246, Centro, na cidade de Santa Rita do Passa Quatro, Estado de São Paulo, CEP 13670-000, e-mail: [contato@genergy.com.br](mailto:contato@genergy.com.br), fone: 19 3582-1040, representada por seu sócio, Sr. **CAIO AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade número 34.080.786-6 SSP-SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o número 362.899.898-04, na qualidade de vencedora da **Tomada de Preços n.º 15/2020**, nos termos da Lei Federal 8.666/93, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, observando-se o contido nos autos do processo n.º **17.750/2020**, que é parte integrante do presente instrumento como se aqui transcrito estivesse.

O presente contrato fundamenta-se:

- I - na Tomada de Preços **nº15/2020**;
- II - nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
  - a) constem no Processo Administrativo n.º **17.750/2020**
  - b) não contrariem o interesse público;
- III - nas determinações da Lei Federal n.º. 8.666/93;
- IV - nos preceitos de direito público;
- V - supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** - O presente contrato tem por objeto a execução de extensão de rede de distribuição de energia elétrica e instalação de novos pontos de IP com tecnologia Led no Centro Empresarial Ferreirense, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma e Projetos, constantes do Edital.

**1.2.** - O objeto decorrente desta licitação deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requerida.

**1.3** - O objeto da presente licitação poderá sofrer, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões nos termos do parágrafo 1º, artigo 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1** – A forma de execução do objeto será indireta, sob empreitada por preço global.

**2.2** - O objeto desta licitação deverá ser executado em até **120 (cento e vinte) dias**, contados do recebimento da ordem de serviço.

**2.2.1-** A execução dos serviços deverá ser iniciada em, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.

**2.2** - A **CONTRATADA** obriga-se a prestar os serviços, objeto do presente contrato, conforme especificações e condições estabelecidas, na proposta apresentada, e no Projeto Básico, partes integrante da **Tomada de Preços nº 15/2020**, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no respectivo Edital.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 2.3 Constatadas irregularidades na execução, a **CONTRATANTE** poderá:
- 2.3.1 – rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, determinando sua adequação ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
  - 2.3.2 - determinar sua complementação ou rescindir a contratação se houver diferença de quantidades ou de partes, sem prejuízo das penalidades cabíveis, inclusive com a reparação dos danos causados;
  - 2.4. As irregularidades deverão ser sanadas pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;
  - 2.5 determinar sua correção ou reconstrução, ficando por conta da **CONTRATADA** todas as despesas de materiais, mão-de-obra e equipamentos utilizados para esse fim.
  - 2.6 O recebimento será realizado pela **Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente (Gestora do Contrato)**, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato ao considerar o serviço concluído, expedindo-se Atestados de Recebimento definitivo (Ateste Nota Fiscal).
  - 2.7 Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas às determinações deste contrato e seus anexos.
  - 2.8 O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos da obra executada.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 O preço pela tempestiva execução da obra e serviços objeto deste contrato, a ser cobrado pela **CONTRATADA**, importa em: **R\$ 179.735,87** (Cento e setenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

#### CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 O valor do presente contrato é de **R\$ 179.735,87** (Cento e setenta e nove mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1 As medições serão **mensais** conforme cronograma físico-financeiro. As mesmas serão entregues na Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente pela contratada para que o responsável possa verificar os serviços solicitados pela mesma, e a SIOMA dar o aceite. A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio Ambiente terá prazo de 5 (cinco) dias úteis para analisar as medições da Contratada. Caso as medições estejam em desacordo, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para análise das medições será anulado e voltará ser iniciado quando a empresa apresentar novamente a medição corrigida
- 5.2. A nota fiscal poderá ser expedida após autorização da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Meio ambiente, após checagem dos serviços executados pela empresa.
- 5.5. A nota fiscal só será aceita pela SIOMA se a empresa apresentar todos os documentos necessários, tais como: planilha de medição apresentando os serviços executados, certidões, relatório fotográfico, diário de obra, livro de ordem e outros documentos que se fazem necessário.
- 5.4. Por ocasião da emissão da nota fiscal, a adjudicatária deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio de guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e informações a Previdência Social-GFIP e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.4.1. Excepcionalmente, os documentos relativos ao FGTS e informações a Previdência Social GFIP do primeiro mês de execução do contrato poderá ser apresentado no mês posterior, no primeiro momento após o recolhimento – pagamento de salários e envio daquela documentação aos órgãos fiscais competentes.
  - 5.4.2. As comprovações relativas aos FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução do mês anterior e o pessoal alocado para esse fim, devendo a relação nominal coincidir com as constantes das guias de recolhimento.
  - 5.4.. Antes de iniciar qualquer trabalho, deverá a Contratada apresentar, quando do recebimento da O.S., rol inicial dos empregados – funcionários alocados no respectivo registro CNO concernente ao objeto do futuro contrato.
- 5.5. Os pagamentos serão realizados, mediante crédito em conta corrente da adjudicatária por ordem bancária em até **05 (cinco) dias**, após emissão da Nota Fiscal
- 5.6. A licitante vencedora **deverá emitir Nota Fiscal Eletrônica**, para pagamento do objeto contratual.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 5.6.1.** A vencedora indicará no corpo da nota fiscal o número da licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.
- 5.6.2.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao emitente e seu vencimento correrá após a data de sua correta reapresentação.
- 5.7.** Em face do disposto no art. 71, § 2º da Lei 8.666/93, com a redação da Lei 9.032/95, serão observadas por ocasião de cada pagamento as disposições do art. 31 da Lei 8.212 de 24 de julho de 1991, na sua redação atual e orientações vigentes expedidas pelo INSS.
- 5.8** Para o pagamento dos serviços executados deverão ser observadas as normas municipais em vigor, relativas ao I.S.S.Q.N. sobre os serviços prestados.
- 5.9** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o(s) pagamento(s) pendente(s), sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 5.10** Os pagamentos efetuados em atraso serão corrigidos monetariamente pelo IPCA – Índice de Preços para o Consumidor Amplo, acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, incidente sobre o valor do débito atualizado monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento. Também poderão ocorrer compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos (Decreto Municipal 1.288/2020).
- 5.11** Haverá provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da futura contratada, que serão depositados pela Administração em conta vinculada específica, conforme o disposto na Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008.
- 5.11.1** Os valores provisionados na forma item acima somente serão liberados para o pagamento das verbas de que trata e nas seguintes condições:
- 5.11.1.1** Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao futuro contrato, quando devido;
- 5.11.1.2** Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a um terço de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao futuro contrato;
- 5.11.1.3** Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao futuro contrato e
- 5.11.1.4** Ao final da vigência do futuro contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 5.12** O pagamento da última fatura estará vinculado à apresentação da Certidão Negativa de Débito - CND da obra.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

**6** - Os preços previstos no presente contrato serão irrealizáveis, salvo disposição contida no artigo 65, inciso II, letra “d” e parágrafo 6º da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

**7.1** - O presente contrato terá vigência de **120 (cento e vinte) dias**, contados do recebimento da Ordem de Serviço (O.S.), ou até a consecução do objeto, valendo o que ocorrer primeiro.

**7.2** - Caso ocorra a prorrogação da vigência do contrato, observadas as disposições constantes no art. 57, da Lei n. 8.666/1993, a **CONTRATADA** deverá, a cada celebração de termo aditivo, providenciar a devida renovação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA DESPESA

**8** - A despesa decorrente da execução do objeto deste contrato está a cargo do(s) Elemento(s) Orçamentário(s) abaixo relacionado(s) e não contemplam, Transferências e Convênios Federais (Fonte de Recursos 05) – Comunicado SDG 28/17:

Secretaria de Desenvolvimento Econômico 10.01 2459 4.4.90.51.99 22.661.6007.106 120.0000 03

#### CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

**9.1** - Emitir a ordem de serviço, por meio de seu setor responsável, via formulário enviado por fac-símile, telefone, e-mail ou pessoalmente.



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- 9.2 - Prestar informações e esclarecimentos que venham ser necessários para a **CONTRATADA**.
- 9.3 - Fiscalizar através do Gestor do Contrato os serviços contratados, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.
- 9.4 - Fiscalizar através do Gestor do Contrato, a qualidade dos materiais, tanto no depósito da **CONTRATADA**, quanto periodicamente, no ato de sua utilização na execução da obra.
- 9.5 - Indicar o destino da descarga dos materiais provenientes da execução da obra.
- 9.6 - Atestar a execução da obra ora contratada por meio do Gestor do Contrato.
- 9.7 - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

##### 10.1 – Caberá à **CONTRATADA**:

10.1.1 – responsabilizar-se por todos os encargos sociais, inclusive os trabalhistas, acidentários e previdenciários decorrentes das relações com seus empregados, como também por todas as despesas realizadas para a execução do objeto deste contrato, tais como exemplificadamente:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte;
- g) outras que porventura venha a ser criadas e exigidas pelo Governo e;
- h) etc.

10.1.2 – Responder pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento.

10.1.3 – Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente a bens de propriedade da **CONTRATANTE**, inclusive quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto contratado.

10.1.4 – Substituir, no todo ou em parte o material, que não corresponder às especificações ou apresentar baixa qualidade, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação.

10.1.5 – Cumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

10.1.6 – Comunicar a **CONTRATANTE**, formalmente, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar esclarecimentos julgados necessários, e/ou solicitados pela **CONTRATANTE**.

10.1.7 – Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições do ato convocatório, bem como de infrações praticadas, na execução do contrato.

10.1.8 – Apresentar os documentos fiscais em conformidade com o estabelecido neste contrato.

10.1.9 – Indicar, formalmente o responsável técnico pelo acompanhamento da execução da obra, e o preposto credenciando-o para a manutenção de contatos, durante a execução do contrato, com o representante da **CONTRATANTE**.

10.1.10 - Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, e todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Edital.

10.1.11 - Fornecer às pessoas por ela recrutadas para executar o contrato e dela exigir o uso de uniforme, crachás de identificação bem como todos os equipamentos de proteção individual e segurança exigidos pela CLT.

10.1.12 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

10.1.13 – Não veicular publicidade acerca do objeto do contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.1.14 – Carregar, transportar e descarregar os resíduos provenientes das atividades da obra objeto deste contrato, bem como proceder à limpeza geral da área.

10.1.15 - somente iniciar a obra/serviços após a indicação do nome e dos meios de localização do responsável técnico e de seu preposto, da assinatura do contrato, da Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.), devidamente recolhida junto ao CREA ou Registro de Responsabilidade Técnica (R.R.T.) , devidamente recolhida junto ao CAU, do recebimento da ordem de serviço;

10.1.16 - Executar a obra/serviços e empregar materiais, de acordo com as condições estabelecidas na proposta e neste contrato, devendo os mesmos ser de primeira qualidade, novos e com rígida observância às prescrições das normas técnicas da ABNT concernentes ao tipo de material ou serviço, bem como às normas de concessionárias de serviços públicos,



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

normas municipais e do Corpo de Bombeiros, assim como também às exigências de instalação dos fabricantes dos materiais e equipamentos previstos.

**10.1.17** - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato nos serviços e instalações.

**10.1.18** - Adotar como base de cálculo, para qualquer alteração, tanto para acréscimo, como para diminuição de obras, serviços e instalações decorrentes das citadas modificações, os preços unitários constantes da planilha de custos da proposta da **CONTRATADA**.

**10.1.19** - Comparecer, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas no local da obra, após comunicação da **CONTRATANTE** de qualquer anormalidade relativa ao material oferecido ou da obra, durante a garantia dos mesmos, para verificação da anormalidade, acordando junto à área técnica da **CONTRATANTE**, formalmente, o menor prazo possível para sua regularização.

**10.1.20** assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à prestação dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

**10.1.21** assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato;

**10.1.22** - autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato, nos termos das Instruções Normativas do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores que vierem a ser contratados;

**10.1.23** - autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela empresa adjudicatária, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões;

**10.1.24** - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do Município;

**10.1.25** - manter o número de empregados compatível com a quantidade de serviços a serem prestados.

**10.1.26** - prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global de sua proposta com validade mínima de 30 (trinta) dias além da vigência contratual a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não horadas pela **CONTRATADA**.

**10.1.27** - Providenciar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviços, o que ocorrer por último:

- i. Abertura e manutenção de sede, filial ou escritório no local da prestação de serviços com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração Pública, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados.
- ii. Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e senha para acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias para todos os empregados que vier a contratar.
- iii. Fixação de domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município de Porto Ferreira.
- iv. A comprovação da realização de todos os itens acima deverá ser apresentada, no prazo estipulado neste item, diretamente ao Gestor do Contrato.

**10.1.28** - Garantir a solidez, segurança e perfeição das obras e serviços que forem por ela executados.

**10.1.29**- garantir os serviços executados pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, após a finalização, para futuros reparos/trocas/manutenções que porventura necessite e dos equipamentos e materiais, conforme ABNT – NBR 15575/2013, desde que comprovadamente os mesmos não tenham sido danificados por má execução.

**10.1.30** - Quando a prestação dos serviços envolver utilização de veículos, a futura contratada deverá promover sua identificação.

- i) Na identificação a que se refere o item anterior, deverá constar o nome da empresa prestadora e o nome do órgão da administração para o qual o serviço está sendo realizado.
- ii) A identificação obrigatoriamente deverá ser fixada nas laterais dos veículos.
- ii) Não será permitido o uso de identificação móvel.

**10.1.31** - Fornecer a placa da obra (conforme identidade visual e modelo da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira devido essa obra ser com recursos oriundos do Município. A arte será fornecida pela Secretaria de Infraestrutura de Obras e Meio Ambiente.

**10.2** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a **CONTRATADA** renuncia expressamente a



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**11** - Este contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES E DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**12.1.** Ficará sujeito ao impedimento de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e poderá ser descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I não assinar o Contrato, a Ata de Registro de Preços ou retirar documento equivalente;
- II não entregar a documentação exigida no Edital;
- III apresentar documentação falsa;
- IV causar o atraso na execução do objeto;
- V não manter a proposta;
- VI falhar na execução do ajuste;
- VII fraudar a execução do ajuste;
- VIII comportar-se de modo inidôneo;
- IX declarar informações falsas e
- X cometer fraude fiscal.

**12.1.1.** As sanções descritas neste item também se aplicam em licitações processadas pelo Sistema de Registro de Preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública;

**12.1.2.** As sanções serão registradas e publicadas no Diário Oficial do Estado, no sítio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e no Cadastro de Fornecedores do Município.

**12.1.3.** Nos casos estabelecidos na alínea I, fica caracterizado o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, além de poder ser declarado impedido de licitar e de contratar com o Município de Porto Ferreira e descredenciado no seu Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**12.1.4.** Nos casos estabelecidos na alínea IV, as sanções administrativas que podem ser aplicadas a empresa vencedora serão:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- e) sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei Federal nº. 8.666/93, o contratado fica sujeito ainda à:
  - i) multa de mora, calculada por dia de atraso da obrigação não cumprida na proporção de multa de 1% (um por cento) ao dia nos atrasos de até 30 (trinta) dias e de 2% (dois por cento) ao dia nos atrasos superiores a 30 (trinta) dias e
  - ii) multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida.

**12.1.4.1** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste item, não afasta a responsabilização civil da futura CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto (inclusive às obrigações trabalhistas e previdenciárias) ou pela inadimplência nem impedem o MUNICÍPIO de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas e ainda de incluir a empresa no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI).

**12.1.4.1.** As sanções previstas nas letras **c)** e **d)** os incisos III e IV poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;



# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

“A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017”

## Secretaria de Gestão

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

- II tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
  - III demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.1.5.** As multas, porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da licitante vencedora, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas neste item.
- 12.1.6.** Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente e indevidamente fundamentados e a aceitação da justificativa ficará a critério do Município de Porto Ferreira.
- 12.1.7.** Sempre que não houver prejuízo para o Município de Porto Ferreira, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.
- 12.1.8.** A não correspondência de substituição ou refazimento do objeto dentro do prazo fixado pela Administração Municipal ensejará a aplicação da multa prevista item e) ii do item 12.1.4.
- 12.1.9.** Fica a critério do órgão Gestor do Contrato da licitação, a escolha da penalidade a ser adotada, de forma justificada.
- 12.1.10** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte da empresa CONTRATADA, na forma da lei.
- 12.2.** O não cumprimento das obrigações assumidas no futuro contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, autorizam, desde já, o Município rescindir, unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.
- 12.3.** No caso de rescisão administrativa unilateral, a adjudicatária, reconhecerá os direitos do Município em aplicar as sanções previstas na Tomada de Preços, no contrato e na legislação que rege esta licitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

**13.1.** - Este contrato fica vinculado a **Tomada de Preços n.º 15/2020**, cuja realização decorre de autorização do Executivo Municipal, constante do processo n.º **17.750/2020**, e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

**14.1** – Até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato a **CONTRATADA** deverá apresentar comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade por no mínimo 30 (trinta) dias além da vigência contratual a fim de assegurar as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não honradas pela futura contratada., mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

**14.1.1** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública - devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (Redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004);

**14.1.1.1** A garantia em apreço deverá ser efetuada na conta poupança n.º 24.872-X, agência 0514-2, Banco do Brasil, de titularidade da **CONTRATANTE**.

**14.1.1.2** O referido depósito deverá ser identificado com a Razão Social da empresa depositante, número e modalidade da licitação.

**14.1.2** - seguro-garantia;

**14.1.3** - fiança bancária.

**14.2** - A **CONTRATADA** após a entrega da obra, consubstanciada pelo Termo de Recebimento Definitivo, deverá solicitar a devolução da garantia, devendo protocolizar o pedido, que deverá ser processado até 5 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**16.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.



**MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA**  
"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"  
**Secretaria de Gestão**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

---

**16.2** – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Ferreira, 27 de janeiro de 2021.

**CAIO AUGUSTO PROVIDELLO BARIONI DE OLIVEIRA**  
SÓCIO  
CONTRATADA

**RÔMULO LUÍS DE LIMA RIPA**  
PREFEITO  
CONTRATANTE

**TESTEMUNHAS:**

Tatiana Terossi Presoto  
CPF 223.426.298-4

Benedito Jorge Malaman Procópio  
CPF 049.216.658-77





# MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA

"A Capital Nacional da Cerâmica Artística e da Decoração – Lei 13492/2017"

Secretaria de Gestão

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - (CONTRATOS)

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA – CNPJ 45.339.363/0001-94

**CONTRATADO:** G ENERGY ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA. – CNPJ 11.205.000/0001-44

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** 005/2021

**OBJETO:** Execução de extensão de rede de distribuição de energia elétrica e instalação de novos pontos de IP com tecnologia Led no Centro Empresarial Ferreirense, conforme especificações constantes do Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, Cronograma e Projetos, constantes do Edital.

**ADVOGADO (S)/ Nº OAB:** Lucas Peres de Lima / OAB 403087 e-mail: [lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br](mailto:lucas.lima@portoferreira.sp.gov.br) (Contratante)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Porto Ferreira, 27 de janeiro de 2021.

### GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito  
**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP  
**Data de Nascimento:** 05/05/1989  
**Endereço residencial completo:** Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200  
**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)  
**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)  
**Telefones:** (19) 3589 5200 / 3589 5202

Assinatura: \_\_\_\_\_

Responsáveis que assinaram o ajuste:

#### **Pelo CONTRATANTE**

**Nome:** Rômulo Luís de Lima Ripa **Cargo:** Prefeito  
**CPF:** 350.575.978-33 **RG:** 45.962.674-7 - SSP/SP  
**Data de Nascimento:** 05/05/1989  
**Endereço residencial completo:** Avenida Dr. Adhemar de Barros, nº 550 – Apto 73 – Vila Maria - CEP: 13660-200  
**E-mail institucional:** [prefeito@portoferreira.sp.gov.br](mailto:prefeito@portoferreira.sp.gov.br)  
**E-mail pessoal:** [romulorippa@yahoo.com.br](mailto:romulorippa@yahoo.com.br)  
**Telefones:** (19) 3589 5200 / 3589 5202

#### **Pela CONTRATADA**

**Nome:** Caio Augusto Providello Barioni de Oliveira **Cargo:** Sócio  
**CPF:** 362.899.898-04 **RG:** 34.080.786-6 SSP-SP  
**Data de Nascimento:** 30/11/1986  
**Endereço residencial completo:** Av. Quincas Meirelles, 123, Bairro Cel. Victor Meirelles, Sta. R. P. Quatro SP, 13670-000  
**E-mail institucional:** [contato@genergy.com.br](mailto:contato@genergy.com.br)  
**E-mail pessoal:** [caio@genergy.com.br](mailto:caio@genergy.com.br)  
**Telefones:** 11 98378-3891 / 19 3582-1040

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_